



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3538, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual vigente, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 11.110, de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a continuidade da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO**, a segunda onda da pandemia da COVID-19 e a necessidade de uma atuação sólida da administração pública municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Água Boa-MT;

**CONSIDERANDO**, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante adoção de medidas destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

**CONSIDERANDO**, que o município de Água Boa/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSIDERANDO**, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto tem como objetivo mitigar os efeitos prejudiciais na saúde da população bem como na economia deste município, fica permitido o funcionamento das atividades econômicas de forma segura com observância nos termos, restrições e medidas não farmacológicas descritas, sendo:

- I. Em estabelecimentos públicos e privados disponibilizar obrigatoriamente locais adequados para lavagem frequente de mãos com água e sabão e / ou disponibilizar álcool a 70% para desinfecção de mãos;
- II. Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e a capacidade de ocupação de no máximo 50 % (cinquenta por cento);
- III. Executar a desinfecção frequente entre o uso, com hipoclorito de sódio 1% a 2,5% ou álcool 70%, de superfície e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, e outros itens tocados com frequência em estabelecimentos públicos e privados;
- IV. Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam usando máscara de proteção facial, sendo obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, em toda a extensão do Município de Água Boa/MT;
- V. Os parques públicos poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários;
- VI. A prática de esportes individuais e / ou coletivos fica permitida, desde que, sem a presença de públicos e consumo de bebida alcóolica,
- VII. Atividades de bares, restaurante, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, mercearias e similares ficam limitados para o atendimento até as 23h00min, tendo tolerância de 30 minutos;
- VIII. Necessidade de separação de 2,0 (dois metros) entre as mesas, com limite de 04 (quatro) pessoas por mesa e /ou 06 (seis) pessoas devido a junção de mesas, ficando proibido o uso de mesa do tipo bistrô em bares, restaurantes e similares;
- IX. Está proibido consumo de bebidas alcoólicas em balcão e áreas externas de conveniências e distribuidoras de bebidas, limitando somente a comercialização de forma delivery;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- X. Fica expressamente proibido o uso de Narguilé em locais públicos como praças, ginásios, áreas de lazer, espaços esportivos, bares, restaurantes e em qualquer outro estabelecimento e logradouros públicos no âmbito do município de Água Boa/MT;
- XI. Os cultos e celebrações religiosas deverão ter duração máxima de uma hora, respeitando o intervalo entre as celebrações, para higienização completa do local;
- XII. Diminuição do uso de ar-condicionado em ambientes fechados, devendo se manter no mínimo uma porta ou janela aberta visando a circulação do ar no local;
- XIII. Manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- XIV. Fica determinado o toque de recolher nos horários compreendidos entre as 23h30min e 05h00min da manhã do dia seguinte.

**Art. 2º.** Das sanções impostas ao descumprimento das medidas temporárias adotadas para enfrentamento da pandemia.

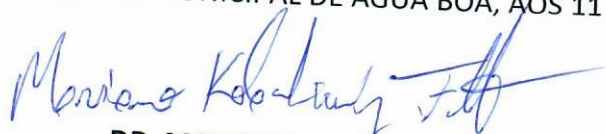
**Parágrafo Único:** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita ao infrator a aplicação das penalidades administrativas, dando o direito aos órgãos de fiscalização realizar advertência prévia em caso de eventual descumprimento. Caso haja reincidência, serão tomadas medidas legais, resguardando ao infrator o direito à ampla defesa e contraditório, em âmbito administrativo.

**Art. 3º.** As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3428/2020, 3453/2020, 3487/2020 e 3495/2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

  
**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.  
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração